



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N° . 185/2022

INEXIGIBILIDADE N°019/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PARA

Contração de direta, por inexigibilidade de licitação de atrações artísticas através da empresa OFICINA DA MUSICA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob n°. 05.796.753/0001-79 para apresentação de show artístico do Cantor "ROCK SALLES" nos Tradicionais festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 26/06/2022.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 16 de junho de 2022.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo Inexigibilidade de licitação, ou que a Lei determinar, para Contratação de direta, de atrações artísticas regionais através da empresa **OFICINA DA MUSICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.796.753/0001-79, para apresentação de show artístico do Cantor "ROCK SALLES" **nos Tradicionais Festejos Juninos no Município de Conceição da Feira no dia 26/06/2022, profissional consagrado** pela critica especializada e pela opinião pública desta região, para que o mesmo apresente show artístico, no valor global de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas razões e justificativas abaixo elencadas:

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

O Cantor "ROCK SALLES" conhecido por ter proximidade do timbre de voz do seu ídolo Silvanos Sales, cantando arrocha, vem fazendo diversos shows na região. Trata-se portanto de artista consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, como pode ser atestada na documentação anexo ao processo.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço consignado na Proposta Comercial apresentada - cópia anexa - foi formado com base no praticados pelo mercado que se apresentará no município de Conceição da Feira, bem como de contratos firmados com Entidades Privadas, apresentados conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,

Ana Maria Pereira Castelo
Secretária de Educação Cultura Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 O presente termo de referencia é a Contratação de direta, de atrações através da empresa **OFICINA DA MUSICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.796.753/0001-79, para apresentação de show artístico Do Cantor "ROCK SALLES" nos **Tradicionais Festejos Juninos no Município de Conceição da Feira no dia 26/06/2022**, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 A agenda cultural de conceição da feira, deve ser entendido como interesse público, haja vista que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão. A contratação de serviços artísticos pelo Poder Público, onde o acesso aos bens culturais propicia o desenvolvimento da auto estima, da criatividade e do imaginário da população. Na promoção da cultura e do entretenimento, o Estado atua primordialmente na atividade de fomento, figurando a realização de apresentações artísticas como exceção. A escolha do artista por sua vez, decorre preliminarmente, da sua consagração pela crítica especializada, e principalmente pela opinião popular. Sendo assim estamos diante de contratação de artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo da opinião popular.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de Show artístico, para compor agenda cultural do Município de Conceição da Feira, objeto desta Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 25, Inciso III d Lei nº 8.666/93.

3.2 Os serviços artísticos serão executados no dia 26/06/2022.

4.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FINALIDADE

4.1 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste termo de referência abrangem a apresentação de show artistico da Cantor ROCK SALLES em praça pública no Município de Conceição da Feira.

4.2 - FINALIDADE

A presente contratação, visa atender à solicitação da Secretaria municipal de cultura, no atendimento da Agenda cultural do Município, que tem como finalidade a promoção da cultura e do entretenimento; uma vez que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão.

5.DA VIGÊNCIA

5.1 O show será realizado no 26/06/2022, e o contrato terá sua validade até dia 30/07/2022.

5.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6. DO VALOR

6.1 Contratação de direta, da Banda **OFICINA DA MUSICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.796.753/0001-79, para apresentação de show artístico do Cantor "ROCK



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

SALLES" nos Tradicionais Festejos Juninos no Município de Conceição da Feira no dia 26/06/2022, perfaz o valor global estimado de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

6.2 – O valor acima foi obtido foi formado com base nos preços praticados pelo mercado para o Artista, através de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas.

7. DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante.

7.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.
- b) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente na contratação.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD.

10- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade serão socorridas à conta dotação orçamentária a ser indicada pelo setor de contabilidade

10.2 As demais exigências são constantes da minuta do contrato

Diretoria de Cultura Esporte e Lazer

Rock Salles

Att. PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

Conforme solicitação, encaminhamos proposta de contratação para show em PALCO do artista ROCK SALLES nas Festividades realizadas no Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA, nas seguintes condições:

Data: 26/06/2022

Cidade: CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA

Local: PRAÇA PÚBLICA

Horário: 19:00 HS

Duração Show: 01:30H

Valor: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

Forma de Pagamento:

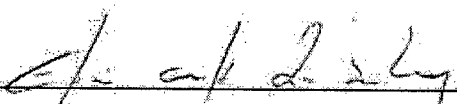
- A serem depositados na conta de empresa OFICINA DA MUSICA LTDA, CNPJ 05.796.753/0001-79, representante legal do artista ROCK SALLES , o valor de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), a serem pagos ate o dia do evento conforme contrato cujo depósito deverá ser feito na Conta Corrente da mesma.

Validade da proposta: 90 dias a contar da data de recebimento da mesma.

Agradecemos antecipadamente e colocamo-nos à inteira disposição.

Atenciosamente,

Feira de Santana – BA, 15 de Junho de 2022


Oficina da Música Produções LTDA
CNPJ: 05.796.753/0001-79
Feira de Santana - BA

BRASIL	Acesso à Informação	Participe	Serviços	Legislação	Canais
--------	---------------------	-----------	----------	------------	--------

Instituto Nacional de Propriedade Industrial
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI [Início | Ajuda?]

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura] 1/0

Marca

Meus Pedidos

Nº do Processo: **924623470**

Marca: **Rock Salles**

Situação: **Aguardando exame de mérito**

Apresentação: **Mista**

Natureza: **Produtos e/ou Serviço**

Rock
Salles

Classificação de Produtos / Serviços		
Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(11) 41	Vide Situação do Processo	Banda de música [serviços de entretenimento]; Cantor(a); Compo...

Classificação Internacional de Viena		
Edição	Código	Descrição
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial
4	27.5.17	Letras em caracteres chelos
4	27.5.23	Várias letras

Titulares	
Titular(1):	Nome
	ROQUE DE JESUS

Representante Legal	
Procurador:	Nome
	NÃO DEFINIDO

Datas		
Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
17/10/2021		


Petições						
Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery Data
✓	850210453385	17/10/2021	-	389	ROQUE DE JESUS	-

[Clique aqui para ter acesso as petições do processo](#)

Publicações					
RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2652	03/11/2021	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até 24/05/2022 - Nº da Revista: 2681

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA


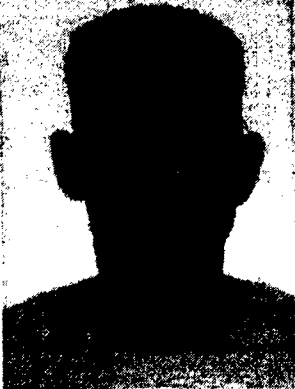
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

ROQUE DE JESUS

REGISTRO Nº 15.234.176-50

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

15.234.176-50

DATA DE EMISSÃO: 05-11-2021

ROQUE DE JESUS

DAMIÃO FRANCISCO DE JESUS


ANGELA MARIA DE JESUS

TAPEROÁ BA

15-08-1988

C.NAS. CM TAPEROÁ BA DS
SEDE LV 00010 FL 214 RT 0017211
053.886.835-08

LEI Nº 7.116 DE 29.03.83



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 01 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
"OFICINA DA MUSICA LTDA ME"**

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA, maior, brasileiro, natural de Cruz das Almas – Bahia, solteiro, nascido em 01 de setembro de 1975, músico, portador da Carteira de Identidade nº. 07185383 90 SSP/BA e do CPF (MF) nº. 788.081.975-49, residente e domiciliado à na Rua São José Lino Queiroz, nº. 204, Bairro Centro, CEP 44380-000, Cruz das Almas - Bahia e **ITAMAR BARBOSA BRITO**, maior, brasileiro, natural de Cruz das Almas, solteiro, nascido em 20 de fevereiro de 1974, dentista, portador da Carteira de Identidade nº 07171877 05 SSP/BA e do CPF (MF) nº 627.921.805-87, residente e domiciliado à Rua Itapicurus, nº. 210, Bairro Centro, CEP 44380-000, Cruz das Almas - Bahia, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **"OFICINA DA MUSICA LTDA ME"**, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº. 29.202.597.622 por despacho do dia 22 de julho de 2003, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 05.796.753/0001-79 com sede social à Avenida Getulio Vargas, Nº. 501, Térreo, Bairro Centro, CEP 44001-535, Feira de Santana - Bahia, resolvem alterar e consolidar o referido instrumento social:

1º. A sede da sociedade que funciona na **AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº. 501, TÉRREO, BAIRRO CENTRO, CEP 44001-535, FEIRA DE SANTANA - BAHIA** passa a ser **AVENIDA GOVERNADOR JOÃO DURVAL CARNEIRO, Nº. 1840 -A, BAIRRO PONTO CENTRAL, CEP 44075-531, FEIRA DE SANTANA - BAHIA.**

2º. O endereço do sócio **ELIONAI CARVALHO DE SANTANA** passa ser **RUA FRANCISCO MANOEL DA SILVA, Nº. 427, BAIRRO CIDADE NOVA, CEP 44053-060, FEIRA DE SANTANA - BAHIA.**

3º. O estado civil do sócio **ELIONAI CARVALHO DE SANTANA** passa a ser **CASADO SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.**

4º. A sociedade resolve admitir como sócia a Srª. **OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA**, maior, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº. 06818369 03 SSP/BA e do CPF. (MF) 905.306.325 00, residente e domiciliada à Rua Francisco Manoel da Silva, nº. 427, Bairro Cidade Nova, CEP 44053-060, Feira de Santana - Bahia.

5º. O sócio **ITAMAR BARBOSA BRITO**, retira-se da sociedade, por livre e espontânea vontade cedendo e transferindo as 5.000 (Cinco mil) cotas de Capital Social, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para a sócia, ora admitida, a Srª. **OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA** declarando também ter recebido da mesma, neste ato, o valor correspondente em moeda corrente do país, dando-lhe, assim, plena, geral e irrevogável quitação.

6º. O Capital Social da empresa é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim subscrito:

NOMES	Q. ANTER.	Q. ATUAIS	TOTAL
ELIONAI CARVALHO DE SANTANA	5.000	5.000	5.000,00
ITAMAR BARBOSA BRITO	5.000	-	0,00
OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA	-	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000	10.000,00

7º. Os sócios: **ELIONAI CARVALHO DE SANTANA** e **OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA** farão jus a uma retirada mensal a título de Pró-Labore determinada mediante comum acordo entre as partes.

8º. As demais cláusulas do Contrato Social, não expressamente alteradas no presente instrumento, continuam em pleno vigor.

Após às devidas alterações os sócios resolvem consolidar seu contrato social.



Continua...

Continuação...

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
"OFICINA DA MUSICA LTDA ME."**

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA, maior, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, músico, portador da Carteira de Identidade nº. 07185383 90 SSP/BA e do CPF (MF) nº. 788.081.975-49, residente e domiciliado à Rua Francisco Manoel da Silva, nº. 427, Bairro Cidade Nova, CEP 44053-060, Feira de Santana - Bahia e **OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA**, maior, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº. 06818369 03 SSP/BA e do CPF. (MF) 905.306.325 00, residente e domiciliado à Rua Francisco Manoel da Silva, nº. 427, Bairro Cidade Nova, CEP 44053-060, Feira de Santana - Bahia, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada "**OFICINA DA MUSICA LTDA ME**", conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº. 29.202.597.622 por despacho do dia 22 de julho de 2003, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 05.796.753/0001-79, com sede social à Avenida Governador João Durval Carneiro, Nº. 1840 - A, Bairro Ponto Central, Cep 44075-531, Feira de Santana - Bahia, resolvem consolidar o referido instrumento social:

1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial **OFICINA DA MUSICA LTDA ME**.

2ª. A sociedade tem sede na **AVENIDA GOVERNADOR JOÃO DURVAL CARNEIRO, Nº. 1840 - A, BAIRRO PONTO CENTRAL, CEP 44075-531, FEIRA DE SANTANA - BAHIA**.

3ª. O objeto social é o **CURSOS PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS, ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE SOM, PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS E EVENTOS CULTURAIS**.

4ª. O Capital Social da empresa é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim subscrito:

NOMES	Q. ATUAIS	TOTAL
ELIONAI CARVALHO DE SANTANA	5.000	5.000,00
OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

5ª. A sociedade teve o arquivamento do seu ato constitutivo na Junta Comercial do Estado da Bahia em 22 de julho 2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

6ª. As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª. A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ELIONAI CARVALHO DE SANTANA** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

9ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Continua...



Continuação...

10º. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam administrador (es) quando for o caso.

11º. A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual por todos os sócios.

12º. Os sócios: **ELIONAI CARVALHO DE SANTANA** e **OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA** farão jus a uma retirada mensal a título de Pró-Labore determinada mediante comum acordo entre as partes.

13º. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continua sua atividade com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14º. O administrador declara, sob as penas de lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15º. Fica eleito o foro de Feira de Santana para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos sócios e por 02 (duas) testemunhas.

Feira de Santana – Bahia, 26 de outubro de 2010.

Elionai Carvalho de Santana
ELIONAI CARVALHO DE SANTANA

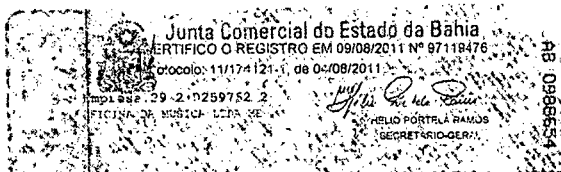
Itamar Barbosa Brito
ITAMAR BARBOSA BRITO

Ozilanda Oliveira de Santana
OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA

Testemunhas:

Joseane Pires de Souza
Nome: JOSEANE PIRES DE SOUZA
RG.: 08324758-07 (SSP/BA)

Edy Paulo da Silva Lima
Nome: EDY PAULO DA SILVA LIMA
RG.: 05221071-50 (SSP/BA)



EM BRANCO

Sancher Miranda Barbosa
Escritor
2º Tabelião JURETADO DE NOTAS DE FEIRA DE SANTANA
Rua Santa Helena, 65 - Centro - Feira de Santana - BA - CEP 44001-224 - Fone: (75) 3021-2891
Btl. Valdemir Sena Carneiro - Tabelião



Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
ELIOMAR CARVALHO DE SANTANA
Emol: R\$ 1,90 Fixo: R\$2,06 FECOM: R\$0,79
Def: R\$0,08 PGE: R\$0,12 Total R\$6,00
Solo(s): 0041.166222-9/-
Em Testemunho () da verdade.
SANCHER MIRANDA BARBOSA - ESCHREVENTE
FEIRA DE SANTANA - 15/05/2022



Sancher Miranda Barbosa
Escritor
2º Tabelião JURETADO DE NOTAS DE FEIRA DE SANTANA
Rua Santa Helena, 65 - Centro - Feira de Santana - BA - CEP 44001-224 - Fone: (75) 3021-2891
Btl. Valdemir Sena Carneiro - Tabelião

Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
ROQUE DE JESUS
Emol: R\$2,90 Fixo: R\$2,06 FECOM: R\$0,79
Def: R\$0,08 PGE: R\$0,12 Total R\$6,00
Solo(s): 0041.AD166216-4
Em Testemunho () da verdade.
SANCHER MIRANDA BARBOSA - ESCHREVENTE
FEIRA DE SANTANA - 15/05/2022



Sancher Miranda Barbosa
Escritor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.796.753/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/07/2003
NOME EMPRESARIAL OFICINA DA MUSICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OFICINA DA MUSICA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 85.92-9-03 - Ensino de música		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO	NÚMERO 1840	COMPLEMENTO A
CEP 44.075-531	BAIRRO/DISTRITO PONTO CENTRAL	MUNICÍPIO FÉRA DE SANTANA
	UF BA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (75) 3223-3863	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/07/2020** às **08:54:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Rock
Salles**

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos que entre si fazem de um lado o Cantor Rock Salles e de outro a Oficina da Musica Ltda.

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado o **Sr. ROQUE DE JESUS**, brasileiro, Cantor, Conhecido Artisticamente como **ROCK SALLES** inscrito no **RG sob nº 1523417650**, e portador do **CPF 053.886.835-08**, residente e domiciliado na Rua Conchas, nº 180, bairro Campo Limpo na cidade de Feira de Santana – BA doravante chamado de **CEDENTE** e de outro lado **OFICINA DA MUSICA LTDA** inscrita no **CNPJ nº. 05.796.753/0001-79** situada à Avenida João Durval nº. 1840A, Edifício Empresarial Santana, Sala 03, Bairro Ponto Central na cidade de Feira de Santana - BA, neste ato representada pelo **Sr. ELIONAI CARVALHO DE SANTANA**, portador do **CPF 788.081.975-49 E RG 0718538390** de ora em diante chamada simplesmente **CESSIONÁRIA**, ambas representadas pelos seus representantes legais neste ato, tem entre si, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do **CEDENTE** pelo **CESSIONÁRIO**, na qualidade de seu Empresário Artístico.

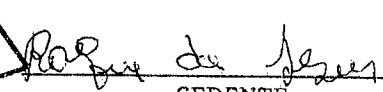
CLÁUSULA SEGUNDA - O Empresário poderá firmar contratos em nome do seu **REPRESENTADO**, em Caráter exclusivo, para realização de apresentações artísticas em shows ou eventos, em todo o estado da Bahia podendo o mesmo determinar preços, agendar apresentações e assumir todas as obrigações necessárias a celebração de contrato que tenha por objetivo apresentação musical do Cantor **ROCK SALLES**.

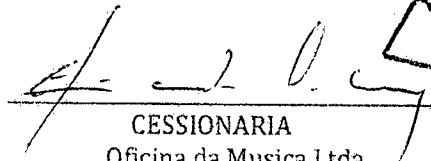
CLÁUSULA TERCEIRA - O Presente Contrato é valido para o período de 12 meses a contar da data de assinatura deste contrato, **EM TODO O ESTADO DA BAHIA**.

CLAUSULA QUARTA - Fica eleito o foro da cidade de Feira de Santana – BA, para dirimir qualquer duvida ou questões decorrentes do presente.

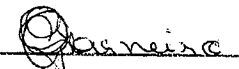
E Por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente contrato em duas de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

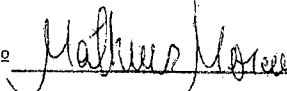
Feira de Santana – BA, 19 de Maio de 2022.


CEDENTE
Roque de Jesus
CPF: 053.886.835-08


CESSIONARIA
Oficina da Musica Ltda
CNPJ: 05.976.753/0001 - 79

TESTEMUNHAS:

1º 

2º 

RECONHECIMENTO
NO VERSO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 97125383 99 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/06/2000

NOME ELIONAI CARVALHO DE SANTANA

FILIAÇÃO ANTONIO JOAO DE SANTANA MARIA ELIZETE CARVALHO DE SANTANA

NATURALIDADE CRUZ DAS ALMAS BA DATA DE NASCIMENTO 01/09/1975

DOC. ORIGEM CER-NAS CP-D DAS ALMAS BA

DET-SEDE L-262 F-199 R-026382

CPF 788481975 49

SALVADOR-BA *V. Carlos de Araújo*
ASSINATURA DO DIRETOR


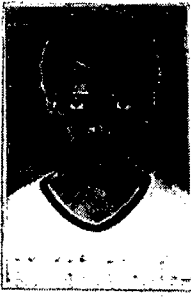
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO PEDRO MELLO




PULGAR DIREITO

Francis Severino da Santos

ADMINISTRADORA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Ozilanda Oliveira de Santana

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF: 08918289-42

DATA: 11/11/2006

AP: OZILANDA OLIVEIRA DE SANTANA

END: OZIEL PEREIRA SOARES

UF: GOIÁS

CIDADE: GOIÂNIA OLIVEIRA SANTANA

ESTADO: GOIÁS

CEP: 71111-110

RESIDÊNCIA: CER-CAS CM-JULIANDER BR

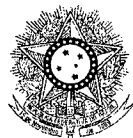
END: L. RIE P-097 R-026124

TEL: 905306325

CPF: 91510

DATA: 08/11/2006

LEI Nº 7.110 DE 29/08/83



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OFICINA DA MUSICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.796.753/0001-79

Certidão nº: 14778329/2022

Expedição: 09/05/2022, às 14:43:13

Validade: 05/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OFICINA DA MUSICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.796.753/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OFICINA DA MUSICA LTDA
CNPJ: 05.796.753/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

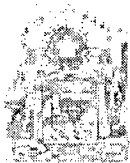
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:58:10 do dia 07/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2022.

Código de controle da certidão: **7DB4.06D4.0819.63D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20222440851

RAZÃO SOCIAL	
OFICINA DA MUSICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	05.796.753/0001-79

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/05/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



27/05/2022

005730548

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 005730548

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 27/05/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

OFICINA DA MUSICA LTDA, portador do CNPJ: 05.796.753/0001-79, estabelecida na AVENIDA GOVERNADOR JOÃO DURVAL CARNEIRO Nº 1840 A , SALA 01, PONTO CENTRAL, CEP: 44075-531, Feira de Santana - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 27 de maio de 2022.

PEDIDO Nº:

005730548



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.796.753/0001-79

Razão Social: OFICINA DA MUSICA LTDA

Endereço: AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO 1840 A / PONTO CENTRAL /
FEIRA DE SANTANA / BA / 44075-531

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/06/2022 a 02/07/2022

Certificação Número: 2022060301025601970682

Informação obtida em 14/06/2022 15:58:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2022 / 68586

CONTRIBUINTE:	OFICINA DA MUSICA LTDA
ENDEREÇO:	AVENIDA GOV. JOAO DURVAL CARNEIRO, 1840 A - PONTO CENTRAL
CNPJ/CPF:	05.796.753/0001-79
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	30.777-7
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	220.341-3
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	25/04/2022
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	24/06/2022

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

e250d19ba9031f860bbeaaf180687929

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 18/01/2018

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **05.796.753/0001-79**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **OFICINA DA MUSICA LTDA - ME**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**



AGENDA
SEMANAL

14 MAI

Brumado - BA

15 MAI

Santo Estêvão - BA

ROCK
CAMELO

ImaginÉi

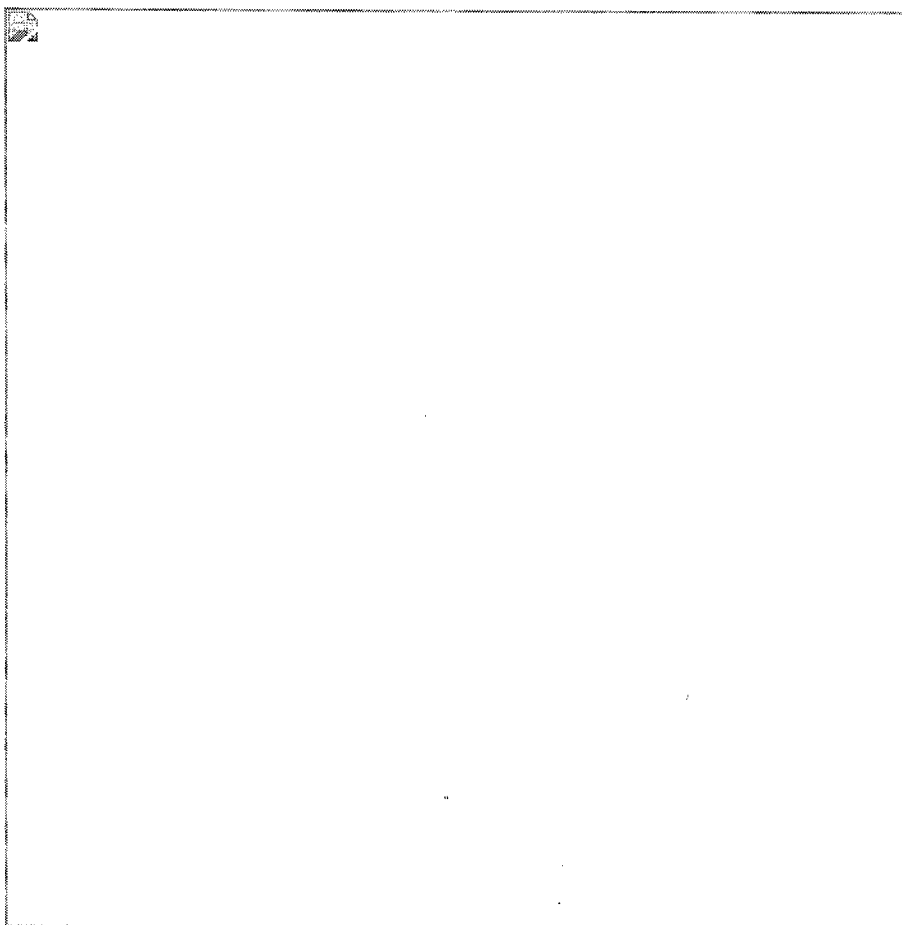
A Loja

Xirinha



Conheça Rock Salles, o 'camelô apaixonado' genérico de Silvano Salles

February 4, 2021 No Comments Gabriel Dallas



Apesar de ainda não ter se tornado conhecido ou conquistado a fama, um morador do bairro Parque Viver, em Feira de Santana, tem ganhado diversos seguidores por onde se apresenta e está com um grande número de sucessos na boca da galera. Você pode está se perguntando “como isso é possível?”

É que o cantor Rock Salles tem ganhado popularidade com a proximidade do timbre de voz do seu ídolo, Silvano Salles. Não à toa, Rock leva o mesmo sobrenome artístico de Silvano.

Tudo começou há 5 anos quando o camelô Rock de Jesus, natural do município de Taperoá/Ba – cidade há 143 km de Salvador, decidiu cantar arrocha profissionalmente. Deste então, as comparações com Silvano Salles são inevitáveis em seus shows. Segundo ele, tudo começou como uma “brincadeira”.

E se você pensa que o seu grande sonho é cantar em um mega-show com uma super-grade nacional, se enganou. Hoje, o sonho do jovem de 32 anos é conhecer pessoalmente o seu ídolo da música, o “cantor apaixonado”.

Em dezembro de 2019, Rock Salles abriu o show do cantor Luanzinho em Feira de Santana – onde foi registrado o seu maior público até então. Em maio de 2020, Rock realizou o seu maior projeto áudio-visual: a live do “camelô apaixonado”. Confira abaixo:

maiores do interior baiano, volta a acontecer após dois anos e promete matar a saudade dos amantes de cavalgadas e entregar shows inesquecíveis.

Raffaela Vieira é produtora de eventos e uma das organizadoras da cavalgada. Ela conta que para edição deste ano, o público encontrará diversas inovações, pensadas para que a festa seja inesquecível. “Teremos como novidade na montaria a realização de um trajeto diferenciado, com acompanhamento de mini trio e aboiadores. Já para a festa, estamos preparando uma estrutura totalmente reformulada, com praça de alimentação, diversas opções selecionadas a dedo e previsão de três áreas distintas: arena, lounge e big lounge”, anunciou.

Além da montaria que acontece durante o dia e reunirá na cidade os amantes de cavalgada de toda região, a festa que acontecerá no Estádio Joselito Vieira Neves, levará atrações conceituadas, que estão entre as mais ouvidas da Bahia. Unha Pintada, Thiago Aquino, Rafinha Big Love, Sela Vaqueira, Lucas Viana e Rock Salles compõem a grade que promete agitar o público.

A expectativa é que cerca de 8 mil pessoas participem do evento. “Estamos planejando um evento lindo, que proporcionará, ao mesmo tempo, a tradição que a marca 'Os Playboys' possui, combinada com uma festa disposta a apresentar uma grade e estrutura atualizadas. Nossa maior vontade é, sem dúvidas, matar a saudade do nosso público, fazendo-o viver uma experiência única”, contou Raffaella Vieira.

A última edição da Cavalgada foi em 2019, e a que aconteceria em 2020 foi suspensa por conta da chegada da pandemia, contudo, quem já havia garantido os ingressos, não precisa se preocupar, já que eles continuam sendo válidos. A troca pode ser feita até o dia 10 deste mês, e caso o código de barras não esteja legível, é necessário efetuar a troca em algum dos pontos de vendas oficiais, sem nenhum custo adicional.

Além do cuidado com o público que já garantiu o ingresso, a organização da festa também está ansiosa para realização deste grande evento. “O sentimento é de felicidade por poder voltar a fazer o que a gente ama, com quem a gente ama e na cidade que a gente ama. Temos uma imensa gratidão por ter um público fiel que permanece junto com a gente”, elucidou a organizadora.

Os lounges para a festa já estão disponíveis, com estrutura privilegiada e inovadora para o público curtir cada minuto e matar a saudade da Cavalgada. Cada lounge contará com 10 ingressos, o espaço contará com atendimento privativo de garçom e segurança. E contará com 1 combo de Whisky importado ou vodka importada.

O grupo

O Grupo Os Playboys é formado por Raffaella Vieira, Fernando Moraes, Cláudio Ferreira, Joandson Fernandes, Aloisio Bastos e Vinícios Oliveira. Equipe que também organiza a cavalgada. O grupo surgiu em 2008 com a comemoração do aniversário de um dos integrantes e acabou tornando-se uma marca em toda região. Além de produzirem uma das maiores festas do seguimento, o Instagram oficial do grupo @grupoosplayboy é atualmente a maior página de cavalgadas da plataforma e reúne mais de 116 mil seguidores.

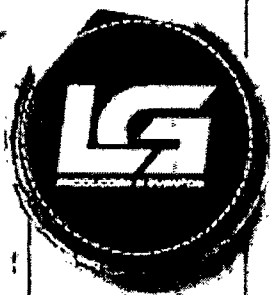
A comissão de frente do último evento foi formada por: Rainha – Raffaella Vieira; Madrinha – Patrícia Galdino; Princesas – Lorena Santana e Carolina Carvalho; Padrinho – Moisés Couto; Vaqueiro Mirim – Diego Brito.

Ingressos

Os ingressos podem ser adquiridos online através do site 'Minha Entrada', bem como nos pontos de venda distribuídos em Feira de Santana e Anguera. Em Feira de Santana, os pontos de venda são: Lucidata, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 441 e Shopping Boulevard; Galeria Maria Luiza, na R. Visc. do Rio Branco, 163 – Centro; e Olisilbar Distribuidora no Bairro Conceição. Já em Anguera, os pontos de venda são: Bar Point da Praça, Bar Bico Doce e Pit Stop. Acompanhe as novidades sobre o evento através do Instagram oficial no Grupo: @grupoosplayboy. As reservas dos lounges podem ser feitas através do contato (75) 98212-0135.

☆ 04 JUNHO ☆

PARQUE DE EXPOSIÇÕES
VITÓRIA DA CONQUISTA

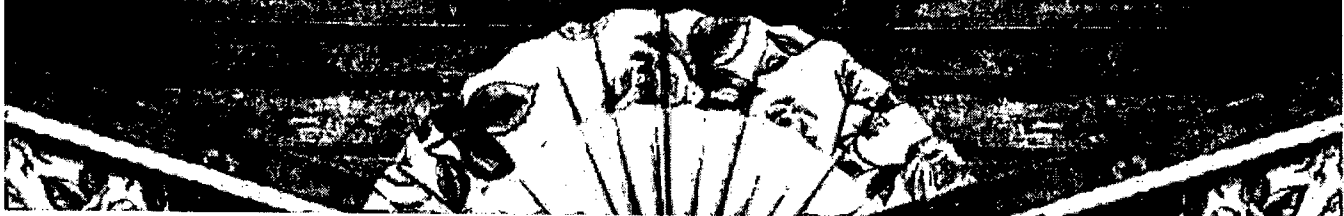


AMELO
APAIXONADO!



ATRAÇÃO CONFIRMADA

☆ ROCK SALLES ☆





AG - 3026

C.C- 62172-2

Oficina da Música Ltda

CNPJ: 05.796.753/0001-79

Cavalgada do grupo 'Os Playboys' traz novidades e shows inesquecíveis para XII edição

A festa acontecerá no dia 9 de julho, no Estádio Joselito Vieira Neves, em Anguera.

27/05/2022 10H33, POR AGENDA CULTURAL

COMPARTILHE ESSA NOTÍCIA



PUBLICIDADE

PUBLICIDADE



Foto:
Divulgação

Montaria, tradição e atrações que conquistaram o público, farão parte da 12ª edição da Cavalgada do Grupo Os Playboys, que acontece no dia 9 de julho, no município de Anguera, há 40 km de Feira de Santana. A festa, que já entrou no calendário das

OFICINA DA MÚSICA

PRODUÇÕES E EVENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa Oficina da música LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.796.753\0001-79, com sede Avenida João Durval Carneiro, 1840 A, 3º andar, Prédio Empresarial Santana, por intermédio de seu representante legal, Sr. Elionai Carvalho de Santana portador (a) da Carteira de Identidade nº0718538390 e do CPF 788.081.975-49, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- (X) não emprega menor de dezesseis anos.
 () não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Feira de Santana – BA , 09 de outubro de 2021.



Elionai Carvalho de Santana
CPF n 788.081.975-49

**MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - 13.646.005/0001-38**

Secretaria Municipal da Fazenda
 Diretoria de Fiscalização - Praça Graciliano de Freitas, s/n, Centro - CEP 48.005-135 -
 Alagoinhas/BA - Brasil - Fones: (75) 3423-8359 e 3423-8332

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) **27/05/2022 18:45:29** Período de Competência **05/2022** Município de Prestação do Serviço **Valente - BA**
 Reg. Especial Tributação Exigibilidade do ISS **Exigível em Valente**
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

GSA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E ALUGUEIS DE EQUIPAMENTOS LTDA

Nome Fantasia

A 2 PRODUÇÕES E EVENTOS

Email

gleysersoares@hotmail.com

CPF/CNPJ

14.014.975/0001-83

Inscrição Municipal

932801

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(75) 3423-2350

Endereço

R CONSELHEIRO JUNQUEIRA, 46 CJ FREI LEO DE MAROTA, RUA DO CATU - CEP: 48015-000 - Alagoinhas - BA**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

HANGAR PRODUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS

CPF/CNPJ

37.968.570/0001-80

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(75) 99875-4343

E-mail

thiagomiranda.adv@hotmail.com

Endereço

Rua da Concelção, 175, Centro - CEP: 48890-000 - Valente - BA**SERVIÇO PRESTADO****1214 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. CNAE: 9001902****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS****PAGAMENTO DE CACHÊ REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTISTICA DO CANTOR ROCK SALLES NO HANGAR 2021 NA CIDADE DE VALENTE - BA.****RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
35.000,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	35.000,00	35.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
 Optante do Simples Nacional.
 Trib. aprox. R\$ 4.707,50 Federal e R\$ 1.750,00 Municipal. Fonte: IBPT [40CA7E]

Visualizado em: 27/05/2022 18:45:29
 Para validação desta NFS-e acesse: <http://alagoinhasba.webbiss.com.br/externo/nfse/validar>
 Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.649 de 28 de junho de 2017.

**MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - 13.646.005/0001-38**

Secretaria Municipal da Fazenda
 Diretoria de Fiscalização - Praça Graciliano de Freitas, s/n, Centro - CEP 48.005-135 -
 Alagoinhas/BA - Brasil - Fones: (75) 3423-8359 e 3423-8332

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) **27/05/2022 18:40:13** Período de Competência **05/2022** Município de Prestação do Serviço **São Gonçalo dos Campos - BA**

Reg. Especial Tributação **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte Campos (ME EPP)** Exigibilidade do ISS **Exigível em São Gonçalo dos Campos**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

GSA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E ALUGUEIS DE EQUIPAMENTOS LTDA

Nome Fantasia

A 2 PRODUÇÕES E EVENTOS

Email

gleysersoares@hotmail.com

CPF/CNPJ

14.014.975/0001-83

Inscrição Municipal

932801

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(75) 3423-2350

Endereço

R CONSELHEIRO JUNQUEIRA, 46 CJ FREI LEAO DE MAROTA, RUA DO CATU - CEP: 48015-000 - Alagoinhas - BA**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

REGINALDO FERRAZ DE ALMEIDA

CPF/CNPJ

744.056.755-20

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

farmacia.moreno@hotmail.com

Endereço

Avenida Dr. Antônio Muniz, 65, Centro - CEP: 44330-000 - São Gonçalo dos Campos - BA**SERVIÇO PRESTADO****1214 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. CNAE: 9001902****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS****PAGAMENTO DE CACHÊ DO CANTOR ROCK SALLES EM SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA, SHOW REALIZADO NO DIA 19/02/2022 - O RETORNO DO GOSTOSINHO.****RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
35.000,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	35.000,00	35.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
 Optante do Simples Nacional.
 Trib. aprox. R\$ 4.707,50 Federal e R\$ 1.750,00 Municipal. Fonte: IBPT [40CA7E]

Visualizado em: 27/05/2022 18:40:14

Para validação desta NFS-e acesse: <http://alagoinhasba.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
 Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.649 de 28 de junho de 2017.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: SETOR DE CONTABILIDADE

SETOR REPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO

OBJETO: O presente termo de referencia é a Contratação de direta, de atrações humorísticas regionais através da empresa **OFICINA DA MUSICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.796.753/0001-79, para apresentação de show artístico do Cantor "ROCK SALLES" nos **Tradicionais Festejos Juninos no Município de Conceição da Feira no dia 26/06/2022**, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico.

Prezados Senhores,

Nos termos do ato de requisição, emitido pela Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, nos moldes da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;

1. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração das minutas competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

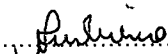
Conceição da Feira – Bahia, 16 de junho de 2022.


JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PREFEITO

Ao Setor Contábil:

Ciente em: 16 / 06 / 2022 

Ao Setor de Licitações:

Ciente em: 16 / 06 / 2022 



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 17 de junho de 2022.

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V.Ex^a. referente à apresentação de show artístico do Cantor "ROCK SALLES" nos Tradicionais Festejos Juninos de Conceição da Feira no dia 26/06/2022, informamos a existência de dotação orçamentária bem como a previsão de recursos e saldos financeiros no valor global estimado de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER

2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS

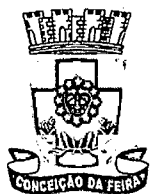
339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 00

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, tendo em vista que os recursos necessários para a despesa da prestação do serviço ora mencionado.

Atenciosamente,


Abelardo Ribeiro dos Santos Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira/Bahia, 20 de junho de 2022.

A Procuradoria do Município

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/Ba

Nesta

Assunto: Despacho e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica

Senhora Procuradora,

Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, em cumprimento a determinação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos de CI, como parte do Processo Administrativo Nº **185/2022**, a Minuta do Contrato e respectivos anexos atinentes à Inexigibilidade de Licitação tombada sob o Nº **019/2022**, cujo objeto atine sobre à apresentação de show artístico do Cantor "ROCK SALLES" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 26/06/2022, para fins de cumprimento do quanto determina o art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações, demais legislações pertinentes ao pleito.

Atenciosamente,


Naisa Cerqueira Pinheiro

PRESIDENTE DA CPL

Recebido em:

...../...../2022

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2022
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER

PROPOSTO: OFICINA DA MUSICA LTDA

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO III, DO ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

OBJETO: apresentação de shows artístico, do Cantor ROCK SALLES nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 26/06/2022.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cuidam os presentes autos de Contratação Direta de Profissional do setor artístico, com. Previsão legal. Art.25, III, da Lei n. 8666/93.

Com o fito de dar cumprimento à supramencionada decisão, a CPL realizou a abertura de novo processo administrativo nº 185/2022, para tramitação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para Contratação Direta do Cantor "ROCKS SALLES" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 26/06/2022, profissionais consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente shows artistico, no valor global de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1.1 JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

Em nosso entendimento, a contratação de artistas para a animação de eventos populares, se adequa à hipótese de inexigibilidade de licitação pública, prevista no inciso III do art. 25 da lei 5.866/93 prevê que:

«Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver Inviabilidade de competição, em especial

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos administrativos", ensina que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular o artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o aforamento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, Isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da Inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

É de se destacar também que os serviços artísticos também sejam inexigíveis por força da subjetividade, esta não depende do artista, uma vez que todos os prestam de modo subjetivo e singular. A singularidade reside na própria natureza do serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal subjetiva - singular.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exige o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública. Acerca da vertente temática, leciona Diógenes Gasparini:

"Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode afirmar ser e crítica local, regional ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços será regional; se estiver dentro do limite da concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública" (GASPARINI, 2008, p. 556).

Na mesma trilha de entendimento, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

«O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente. Assim, como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/193. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública" (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

No artigo denominado **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS: PARÂMETROS PARA A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO**, publicado na Revista TCE-PE, volume, 18, n 18, pag. 142/157, Jun/2011, de autoria de ANDRÉA CLAUDIA MONTEIRO, assim trata o tema.

"O DIREITO AO LÁZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República Na forma do artigo 2171 parágrafo 3º, da Carta Magna, "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer

Na seara da sociologia, Jofre Dumazedier leciona que:

*O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação **desinteressada**, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais¹ familiares ou sociais (DUMAZEDIER. 2004, p. 34).*

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano. Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga Encarado como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social. Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de «ventos voltados à comunidade. No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de shows artísticos custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.

Á IMPORTÂNCIA DAS AFRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social Melado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias. Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. Á promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos."

DAS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO 02/2005 DO TCM – BA RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DO SETOR ARTISTICO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA emitiu em 19 de abril de 2005, a INSTRUÇÃO nº 002/2005 que orienta os Órgãos e entidades municipais quanto a procedimentos a serem observados no que concerne à **contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

A partir do artigo 30 da Instrução nº 002/2005 o TCM define a possibilidade de contratação mediante Inexigibilidade e/ou Dispensa de Licitação, onde o órgão ou entidade responsável pela matização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tomando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento.

Do Contrato, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, constarão, obrigatoriamente:

- I. nome ou denominação, inclusive o nome de fantasia, da atração, dia, hora, local da apresentação e duração do evento;
- II. preço, condição e forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, desde que expressamente previsto na proposta/edital;
- III. Indicação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;
- IV. direitos e deveres das partes; -
- V. sanções, para os casos de inadimplência ou inexecução contratual;
- VI. casos que poderão originar sua rescisão;
- VII. cláusula de vinculação ao ato de inexigibilidade;
- VIII. instruções e normas para recursos previstos em lei; e
- IX. cláusula que declare competente o foro da sede do Município para dirimir qualquer questão contratual.

DA CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Outro aspecto que merece especial atenção em relação a CARTA DE EXCLUSIVIDADE das atrações artísticas em favor da contratante é a identificação da legitimidade dos representantes/outorgantes das Cartas de Exclusividade, para se comprovar documental que os signatários possuam condições para as representações comerciais das referidas atrações, para não caracterizar descumprimento à exigência legal estabelecida na primeira parte do inc. II, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o disposto na Instrução Normativa TCM no 02/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Portanto, para consecução da referida contratação direta, foram acostados nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como, o realese do artista, recortes de jornais alusivos às premiações recebidas e às participações em eventos importantes, bem como de convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros.

Assim, CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação do aludido serviço, face à necessidade precípua do Poder Público em contratar.

CONSIDERANDO, que o referido cantor é consagrado regionalmente pela crítica especializada e pela opinião pública, razão pela qual preenche os requisitos exigidos em lei para a contratação direta, conforme documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO, que o referido cantor atende, completamente, a necessidade estatal relacionada com o desempenho artístico propriamente dito, fato que torna inviável a competição;

Resta configurado, portanto, os requisitos para a contratação direta.

DA JUSTIFICATIVO PREÇO CONTRATADO

A Comissão Permanente de Licitação realizou a devida pesquisa de preços da contratação, consoante impõe o art. art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, com o fito de demonstrar que o preço apresentado para a contratação é o praticado no mercado pela contratada aos demais contratados da esfera pública e privada. Abaixo, transcreve-se a Orientação Normativa da CGU sobre a matéria:

CGU -ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: Art. 26, parágrafo único, inc. III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; ARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP.

O contratado apresentou, por amostragem, contratos firmados com o HANGAR PRODUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS com o valor de R\$ 35.000,00 em Maio/2022, com o Sr. REGINALDO FERRAZ DE ALMEIDA no valor de R\$35.000,00 em FEV/2022, Desta sorte, levando-se em consideração os valores praticados e o período da realização do evento no Município, temos que o valor a ser pactuado, encontra-se dentro dos parâmetros da

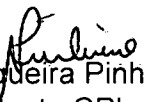


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

razoabilidade, fixando o valor da contratação no montante de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), para a realização de show artístico.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa. Solicitamos o encaminhamento dos autos à digna Procuradoria Municipal para o devido exame e produção do opinativo.

Comissão Permanente de Licitação, em 20 de junho de 2022.


Naisa Cerqueira Pinheiro
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº ____/2022
Processo Administrativo nº ____/2022
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2022

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº** , com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº.. _____, estabelecida na Rua _____, através do seu representante legal _____, portador do CPF nº _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº ____/2022**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 185/2022, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 019/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico do Cantor “ROCK SALLES” nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 26/06/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/07/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de R\$ _____ (_____), podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2022: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – MULTAS: Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, _____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/RG

Nome: _____

CPF/RG

Parecer n. ____/2022

Processo Administrativo 185/2022

Inexigibilidade n. 019/2022

Objeto: Apresentação de show artístico do cantor Rock Salles nos tradicionais festejos Juninos do Município de Conceição da Feira/Bahia, no dia 26 de junho de 2022.

1. Relatório

Trata-se de pedido encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para fins análise do processo de inexigibilidade de licitação nº. **019/2022**, cujo objeto é Apresentação de show artístico do artista Rock Salles nos tradicionais festejos Juninos do Município de Conceição da Feira/Bahia, no dia 26 de junho de 2022.

Essa solicitação da despesa é feita pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que indicou a empresa **OFICINA DA MÚSICA LTDA** como detentora exclusiva dos direitos de comercialização dos shows da referida banda musical.

Em atenção a solicitação constante do memorando do Ato de Requisição, esta Procuradoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse jaez.

É o relatório, passo a opinar.

2. Fundamentação

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar orientação técnica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Desta forma, presumimos que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado e escolha da modalidade, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Dito isto, o ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares interessados.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

As exceções, como diz o dispositivo acima, deverão ser previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), enumerou, nos artigos 17, I e II, 24 e 25, as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, respectivamente.

Registre-se que há diferença entre “dispensa” e “inexigibilidade” de licitação. A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniência administrativa; naquela o certame que se dá impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes.

Uma outra distinção reside no fato de, no caso de dispensa, o legislador estabeleceu um rol taxativo de situações em que seria possível contratar, enquanto que, na inexigibilidade, o rol é meramente exemplificativo, bastando que reste configurada a inviabilidade de competição, verificada no caso concreto, mas sempre com o amparo na lei. Não caracteriza um ato de mera discricionariedade, mas vinculado e motivado, o que torna o poder do administrador por demais limitado.

No caso em análise, a contratação encaixa-se perfeitamente no caso de Inexigibilidade de licitação, face a inviabilidade de competição, haja vista a singularidade do serviço a ser prestado, no caso um Show Artístico.

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, III, autoriza a contratação direta de profissional de qualquer setor artístico, desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, cabendo ao Poder Público a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias, para demonstração dos mesmos, de forma inequívoca. Confira-se:

“Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo,

desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(...)” (destaques adotados)

Com relação à matéria em destaque, Marçal Justen Filho, em “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 16ª edição, Revista dos Tribunais, página 515, leciona que:

“(…) Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira.

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho da sua arte.”

Veja-se que o simples fato de se tratar de artista ou banda, por si só, não é suficiente para que a Administração Pública contrate diretamente o particular sob a égide do artigo 25, III, da multicitada Lei nº 8.666/1993.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso III do artigo 25, é necessária a configuração, no caso concreto, das seguintes condições:

- a) a inviabilidade de competição;
- b) a contratação de profissional de setor artístico;
- c) a contratação direta ou através de empresário exclusivo; e
- d) a consagração do mencionado profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação de serviços artísticos, disposta no art. 25, inciso III, da Lei de licitações, equipara-os a serviços técnicos especializados, prescrevendo-os como inexigíveis de

licitação, desde que o mesmo seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que tornaria a competição inviável.

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRÉTELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova-Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

"Inviabilidade de competição, *latu sensu*, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis*, a tal ponto que inibe os demais licitantes sem condições competitivas."

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular, que no caso de setor artístico é de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e/ou intelectual.

Quanto à necessidade da consagração do profissional pela opinião pública, trata-se de critério subjetivo, calcado na criatividade, e que o mesmo seja consagrado pela crítica especializada, mídia ou opinião pública, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade.

Ademais, a consagração do profissional do setor artístico pela crítica especializada ou pela opinião pública deve ser comprovada por intermédio de "documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional.

Além disso, a contratação deve ser direta ou por intermédio de empresário exclusivo, ou seja, a natureza da relação mantida entre o profissional do setor artístico e o empresário exclusivo deve ser não-eventual e estável, devidamente comprovada mediante Carta de Exclusividade ou Contrato, assinados por aquele ou pelo seu legítimo representante.

Registre-se, ainda, que a inviabilidade se vislumbra no caso *in concreto*, porquanto, como já salientado, se trata de empresa exclusiva na representação da banda a se apresentar, bem como a mesma é consagrada pela crítica. Ressaltamos também que a empresa é representante exclusiva do grupo musical, o que torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, III, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

Imperioso consignar que, aliado à presença dos requisitos legais autorizadores até aqui examinados, deve ficar demonstrado também que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado e razoável em relação ao montante das receitas municipais. Neste ponto, consta nos autos notas fiscais de apresentação desta banda em outros municípios, mas, deixamos de analisar a compatibilidade de preços face a receita municipal, por não termos conhecimento técnico acerca do assunto.

Quanto a contratação ser por intermédio de empresário exclusivo, os autos trazem como comprovação um contrato registrado em cartório onde a empresa a ser contratada demonstra direito na representação do artista por um período de tempo de 12 (doze) meses.

Ademais, é possível o acolhimento da postulação, já que pela análise da documentação acostada as certidões apresentadas estão regulares.

Na oportunidade, ressalto que o presente parecer não se atém à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a pertinência das condições negociais que se apresentarem. Outrossim, não adentramos no mérito da dotação orçamentária indicada para suprir os custos das despesas de contratação com artista.

3. Conclusão

Por todo o exposto e após exauriente exame de todo o processo administrativo n. 0185/2022, Inexigibilidade n.: 019/2022, recomendamos que sejam analisadas as considerações acima, e após providências, seja dado prosseguimento ao feito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conceição da Feira- BA, 20 de junho de 2022.


Patrícia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE

COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº.185/2022, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 019/2022**, que tem como Objeto a Empresa **OFICINA DA MUSICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 05.796.753/0001-79, para apresentação de show artístico do Cantor "ROCK SALES" nos **Tradicionais Festejos Juninos no Município de Conceição da Feira no dia 26/06/2022**, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 21 de Junho de 2022.


João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA
22 DE JUNHO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 109

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2022
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA o processo administrativo nº.185/2022**, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 019/2022**, que tem como Objeto a Empresa **OFICINA DA MUSICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 05.796.753/0001-79, para apresentação de show artístico do Cantor "ROCK SALES" nos **Tradicionais Festejos Juninos no Município de Conceição da Feira no dia 26/06/2022**, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 21 de Junho de 2022.

João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal

www.conceicaofafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº 158/2022
Processo Administrativo nº 185/2022
INEXIGIBILIDADE Nº019/2022

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº13.828.371/0001-08**, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OFICINA DA MUSICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº.. 05.796.753/0001-79, estabelecida na AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO, 1840ª, Ponto Central, Feira de Santana/Ba, através do seu representante legal Elionai Cravalho de Santana, portador do CPF nº 788.081.975-49, e Rg 07185383-90 SSP/BA, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº 019/2022**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 185/2022, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 019/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico do Cantor "ROCK SALES" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 26/06/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/07/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**, podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2022: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

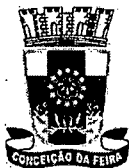
UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – MULTAS: Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, 21 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

CONTRATANTE

OFICINA DA MUSICA LTDA
CNPJ/MF sob nº. 05.796.753/0001-79
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Pinheiro
CPF/RG 032.107.415-73

Nome: Silva
CPF/RG 001.261.385-16



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA
22 DE JUNHO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 109

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 158/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº158/2022. Inexigibilidade nº. 019/2022. Processo Administrativo nº. 185/2022
Objeto: Apresentação de show artístico do Cantor "ROCK SALES" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 26/06/2022. Contratada OFICINA DA MUSICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.796.753/0001-79. Valor Global: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais). Data da Homologação: 21 de junho de 2022. Prazo: 21/06/2022 até 30/07/2022. CPL 21 de junho de 2022. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL

Erro! A referência de hiperlink não é válida.

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



CHECK-LIST

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS – LICITAÇÃO	
<u>Inexigibilidade para contratação direta de atrações artísticas.</u>	
Processo Administrativo nº: 185/2022	Autuação: N
Protocolo Nº: N	
Nº do Procedimento Licitatório: INEX Nº – 019/2022	
Contrato nº: 158/2022	
UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer	
Objeto: Contratação de atração artística "ROCK SALLES".	

Inexigibilidade: é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a administração pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25 da Lei nº 8.666/1993. A **inexigibilidade de licitação** se caracteriza pela impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes.

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem consideradas na instrução do processo licitatório	RESPONSÁVEL	S	N	EP	NA
1. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM			X	
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)?					X
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
5. A indicação do objeto da licitação restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
6. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X



7. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM	X			
8. A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio (art. 3º, IV da Lei 10.520/2002)?					X
9. O Termo de Referência (documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000) consta nos autos?					X
10. No procedimento licitatório/dispensa para a aquisição de bens e serviços comuns :					
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?					X
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II da Lei 8666/93)?					X
c. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?					X
11. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?					X
12. Iniciando a fase externa do pregão , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I da Lei 10.520/2002?					X
13. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital (art. 4º, II da Lei 10.520/2002)?					X
14. Os autos foram instruídos com a Minuta do Edital e respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93 e art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?					X
15. O preâmbulo do Edital contém (art. 4º, III da Lei 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei 8666/93):					
a. O número de ordem em série anual?					X
b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?					X
c. A modalidade de licitação?					X
d. O Regime de execução: a) para obras e serviços: empreita por preço global – empreitada por preço unitário – tarefa – empreitada integral (art. 6º, VIII da Lei nº 8.666/93)/ b) para compras: forma de fornecimento (integral ou parcelado) (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)?					X
e. O tipo da licitação: melhor técnica / técnica e preço / menor preço – () global ou () por item () por lote					X
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002?					X
g. O local, data e horário para:					



i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução do mesmo?					X
ii. Eventuais vistorias?					X
iii. Recebimento da documentação, proposta e realização da sessão pública de lances?					X
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?					X
i. Esclarecimento sobre como serão remetido à declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
16. O edital contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
17. Esclarecimento sobre como serão remetidos a declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
18. Obrigatoriedade de credenciar representante para poder exercer o direito de apresentar lance e recorrer					X
19. O Termo de Referência faz parte do edital?					x
20. O edital faz menção à documentação necessária a que se refere o dispositivo (art. 4º, III da Lei 10.520/2002):					X
21. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).					X
22. Exigência de declaração de que licitante atende os requisitos exigidos para licitação, modelo de declaração, forma de entrega.					X
23. Vedação de participação: a) licitantes com violação ao art. 9º da Lei 8666 (apenas em caso de obras e serviços); b) cooperativas, em caso de prestação de serviço com subordinação (TCU - Acórdão 1008/2003 – 2ª Câmara)					X
24. M.E e E.PP – LC nº 123/06 – arts. 42 e 45 - apresentação de documentos de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato/ 2 dias para regularização em caso de restrição na documentação.	ADM	X			
25. Impugnação do edital – meios admitidos, data e hora do término do prazo, prazo para resposta.					X
26. O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial , com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III c/c art. 3º, I ambos da Lei 10.520/2002)?					X



27. O edital contém normas pertinentes ao procedimento da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do recebimento de propostas e de lances (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
29. O edital indica os critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances , com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
30. O Procedimento delineado no edital cuida também do juízo das propostas e da adjudicação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
31. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei 8666/93)?					X
32. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação?					X
33. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 pela não assinatura do mesmo?					X
34. O edital prevê as condições de pagamento?					X
35. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei 8666/93?					X
36. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?					X
37. TERMO DE REFERÊNCIA (deve conter os seguintes dados):					
a. Estimativa do custo do produto/serviço, diante de orçamentos juntados aos autos, considerando os preços praticados no mercado. (TCU: pregão - basta constar do processo - a inclusão da planilha de preços de mercado anexa ao edital é facultativa)					X
b. Quantidade. Necessária do produto e forma de fornecimento OU forma de prestação do serviço					X
c. Prazo de execução do objeto da licitação.					X
d. Demonstrativo do orçamento estimado.					X
e. Modelos de declarações e normas de execução pertinentes à licitação.					X
f. A minuta do contrato está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei 8666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			
38. O preâmbulo da minuta de contrato prevê:					
a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	ADM	X			
b. o ato que autorizou a sua lavratura?	ADM	X			
c. o número do processo da licitação?	ADM	X			
d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	ADM	X			
39. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):					
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?	ADM	X			
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?	ADM	X			
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	ADM	X			



d. As condições de pagamento?	ADM	X			
e. Critério de atualização financeira dos valores, desde a data definida nos termos do item 4.1 até a data do efetivo pagamento.	ADM	X			
f. Tributos e encargos retidos pela Administração no ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário.	ADM	X			
g. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	ADM	X			
h. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?	ADM			X	
i. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?					X
j. Os direitos das partes?	ADM	X			
k. As responsabilidades das partes?	ADM	X			
l. Sendo cabível, a garantia oferecida?	ADM		X		
m. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	ADM	X			
n. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	ADM	X			
o. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93?	ADM	X			
p. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	ADM	X			
q. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	ADM	X			
r. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	ADM	X			
s. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	ADM	X			
t. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93?	ADM	X			
u. Critério de reajuste do contrato com prazo superior a 1 ano, nos termos da Lei nº 10.192/01 (Art. 40, XI da Lei 8666/93)?	ADM	X			
v. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?	ADM	X			
40. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	PGM	X			
41. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram apensados ao processo (art. 38, I da Lei 8666/93)?	ADM	X			
42. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			



43. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN etc.) como determina o art. 27 da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XIII da Lei 10.520/2002?	ADM	X			
44. Foi redigida ata da sessão pública de pregão registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000):					
a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?					X
b. A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4º, VI da Lei 10.520/2002)?					X
c. A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?					X
d. A entrega dos envelopes com as propostas escritas?					X
e. O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação?					X
f. Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?					X
g. Os licitantes classificados para a fase de lances?					X
h. Os lances verbais recebidos?					X
i. A indicação do licitante vencedor?					X
j. A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?					X
k. A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?					X
45. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado pelo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está anexada ao processo?					X

Certidão de Regularidade e autenticidades:					
Receita Federal e Dívida Ativa da União		X			
FGTS – Fundo de Garantia		X			
Fazenda Estadual		X			
Fazenda Municipal		X			
Certidão de Débitos Trabalhistas		X			
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)		X			X
Documento de Identidade (R.G.)					X
Certidão Estadual Falência e Concordata		X			

Da Análise:

Trata-se do Processo Administrativo Nº 185/2022, com o número de folhas _____ as quais passam a integrar os papeis de trabalho da Controladoria Geral, referente à análise da INEX nº 019/2022, cujo objeto é contratação de ATRAÇÃO ARTÍSTICA "ROCK SALLES", atendendo as necessidades da **Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer.**



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 13.828.371/0001-08



CGM

CONTROLADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO


Participou do Processo a empresa:

OFICINA DA MÚSICA LTDA., que atendeu todas as regras inerentes a INEXIGIBILIDADE e **apresentar valor condizente com o praticado no mercado.**

Apontamentos:

Uma vez sanados os apontamentos acima (caso houver), constatado parecer jurídico favorável à contratação em tela, o parecer técnico do Controle Interno é favorável à homologação **do Processo Administrativo nº 185/2022.**

Data da Saída: 20/06/2022.


Bruno Valverde Brandão - Mat. 922
Controlador Geral do Município
Decreto nº 006/2021